## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Desenvolvido em parceria com o Escritório de Advocacia



LF FACILITIES LTDA – JANEIRO DE 2023 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Do objetivo	5
Dos destinatários	5
Da disponibilização e divulgação do Código de Ética e Conduta	5
Da revisão e atualização do Código de Ética e Conduta	5
DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	6
DO RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES	6
Do ambiente de trabalho	6
Da conduta dos colaboradores	6
Da violação ao Código de Ética e Conduta e à legislação	6
DO RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	7
Da execução dos contratos firmados com órgãos públicos	7
Da proibição de concessão de vantagens indevidas a agentes públicos	7
Da proibição oferecimento e recebimento de brindes e hospitalidades	
Do conflito de interesses	8
Da política de encontros, reuniões e outras formas de interação entre representa da empresa e agentes públicos	
DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	9
Da relação com empresas concorrentes em processos licitatórios	9
Da relação com fornecedores e prestadores de serviços	9
Da relação com representantes da empresa LF FACILITIES LTDA em órgão entidades públicas	9
Da relação com clientes	10
Das disposições comuns a todos os terceiros	10
DO CANAL DE DENÚNCIAS	10
Do objeto das denúncias	10
Dos mecanismos de realização de denúncias	10
Das garantias aos denunciantes de boa-fé	11
Do recebimento e processamento das denúncias	11
Do acompanhamento da denúncia	
Do processo administrativo	12
Do afastamento do denunciado	12



Do resultado do processo administrativo
DAS INVESTIGAÇÕES E FISCALIZAÇÕES POR ÓRGÃOS, ENTIDADES OU AGENTES PÚBLICOS12
DAS PENALIDADES AOS DESVIOS DE CONDUTA E VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E À LEGISLAÇÃO13
DA IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIA DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
DAS DOAÇÕES POLÍTICAS14
DA LEGISLAÇÃO15
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS16
Da resolução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética e Conduta 16
Do cabimento de medidas não previstas no Código de Ética e Conduta18
Da alegação de desconhecimento dos termos do Código de Ética e Conduta 18
Da vigência e aplicabilidade18



### INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e de Conduta tem como objetivo o estabelecimento de princípios éticos e de normas de conduta que devem pautar e nortear as relações internas e externas da empresa LF FACILITIES LTDA, devendo ser respeitado por todos aqueles que integram ou se relacionam com a empresa, seja na condição de sócios, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou agentes públicos.

Dessa forma, diante da natureza dos serviços prestados pela empresa LF FACILITIES LTDA, a qual pressupõe contínua relação com a administração pública, tanto em âmbito municipal, quanto em âmbito estadual, faz-se necessária a implementação de um conjunto de regras e valores que cristalizem o agir ético esperado em todas as relações mantidas pela e com a empresa, de forma a construir um sadio ambiente de negócios.

Assim, o cumprimento das normas, políticas e diretrizes constantes neste Código de Ética e Conduta é um compromisso volitivo assumido por todas as partes que se relacionem com a LF FACILITIES LTDA, garantindo, não apenas a preservação da reputação e credibilidade da empresa, como também trazendo importante retorno à sociedade, a partir do fiel cumprimento da legislação e garantia de um saudável meio-ambiente do trabalho e da livre concorrência.

Por fim, de especial relevância destacar que o presente Código de Ética de Conduta é instrumento integrante do Programa de Integridade implementado no âmbito da empresa LF FACILITIES LTDA., somando-se aos demais mecanismos já instaurados e aqueles que vierem a ser progressivamente incrementados, tais como: Regimento Interno, Canal de Denúncias, procedimentos de *Due Diligence*, e treinamentos regulares, sempre com vistas a evitar, identificar e, em sendo o caso, sanar desvios de conduta ocorridos no seio da atividade empresarial.

Palavra do sócio administrador, Leandro Francisco de Souza

Triunfo, 20 de janeiro de 2023.



## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 1.1 – Do objetivo

O presente Código de Ética e Conduta visa estabelecer as melhores práticas a serem adotadas por todos aqueles que se atuam e se relacionam com a empresa, levando-se em consideração as especificidades do ramo de negócios da LF FACILITIES, bem como os princípios morais e éticas que devem permear as relações pessoas e comerciais, atentando-se os seus agentes sobremaneira aos ditames da legislação brasileira, em especial às políticas e normas anticorrupção.

#### 1.2 - Dos destinatários

O Código de Ética e Conduta é aplicável a todas as partes que se relacionem com a empresa, sejam pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive os sócios, administradores, gerentes e demais colaboradores da LF FACILITIES LTDA, além de terceiros, tais como prestadores de serviços, fornecedores, representantes e agentes públicos, em todas as localidades, municípios e estados em que a empresa exercer suas atividades.

### 1.3 – Da disponibilização e divulgação do Código de Ética e Conduta

Com o objetivo de garantir ampla e irrestrita ciência a todos os destinatários deste Código de Ética e Conduta, além dos treinamentos a colaboradores o orientação aos terceiros interessados, a empresa LF FACILITIES LTDA disponibilizará cópias físicas em cada uma de suas unidades, onde permanecerão em local de fácil acesso e cópia digital em sua página oficial na rede mundial de computadores.

Em complemento, a empresa LF FACILITIES LTDA promoverá campanhas de divulgação do seu Programa de Integridade, valendo-se de suas mídias sociais e materiais publicitários a serem afixados em suas unidades de operação.

### 1.4 - Da revisão e atualização do Código de Ética e Conduta

A empresa LF FACILITIES LTDA, seguindo o ditame das melhores práticas, se compromete a realizar, de forma regular e constante por meio do Comitê de Ética instituído pelo Regimento Interno, a revisão e atualização de



suas diretrizes e políticas, com o objetivo de manter-se em conformidade com os padrões de ética e de conduta exigidos pela sociedade.

### 2. DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A alta administração, consubstanciada na empresa LF FACILITIES LTDA nos termos do Regimento Interno, não apenas se compromete a seguir as diretrizes estabelecidas no presente Código de Ética e Conduta, como as incentivam de forma proativa, contribuindo de maneira efetiva a partir do suporte irrestrito, do exemplo, da orientação e da exigência de seu fiel cumprimento para a construção de um ambiente pautado pela ética e de elevada cultura organizacional.

Aliado a isso, a alta administração tem como norte o respeito à legislação trabalhista, ambiental, civil, administrativa e penal, com especial enfoque no combate à prática de atos de corrupção ou de outros atos lesivos à administração pública, por todos os integrantes da empresa, independentemente de sua função ou nível hierárquico.

## 3. DO RELACIONAMENTO COM OS COLABORADORES 3.1 – Do ambiente de trabalho

A LF FACILITIES LTDA preza por um saudável ambiente de trabalho, com relações interpessoais baseadas no respeito, na confiança, na mútua cooperação, na cordialidade, na dignidade, na não discriminação e na honestidade, zelando-se pelo adequado cumprimento das obrigações e direitos independentemente da posição hierárquica, cargo ou função.

#### 3.2 - Da conduta dos colaboradores

A empresa LF FACILITIES LTDA espera de seus colaboradores uma conduta proba, de dedicação às suas funções e de atenção e cumprimento de seus deveres e reponsabilidades, além do respeito à legislação e às diretrizes do Código de Ética e de Conduta, em especial no tocante às licitações e cumprimento dos contratos administrativos, estando expressamente vedada a prática de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública.

### 3.3 - Da violação ao Código de Ética e Conduta e à legislação

Todos os colaboradores, independentemente do cargo, função ou posição hierárquica deverão cumprir de maneira integral, irrestrita e



incondicional as diretrizes contidas neste Código de Ética e Conduta, bem como a legislação, principalmente as normas trabalhistas e anticorrupção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 8 e daquelas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos do artigo 482.

## 4. DO RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 4.1 – Da execução dos contratos firmados com órgãos públicos

Os contratos firmados entre a empresa LF FACILITIES LTDA e a administração pública deverão ser executados em máxima atenção aos termos contratuais, assim como aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e a isonomia ou igualdade, sendo expressamente vedada, a qualquer um dos integrantes da empresa e terceiros relacionados, a prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, conforme preconizado pela Lei Federal n. 12.846/13 e Lei Estadual n. 15.228/18 e seus respectivos decretos regulamentadores.

A empresa LF FACILITIES LTDA nomeará profissional responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos firmados com a administração pública, zelando pelo seu cumprimentos dentro dos limites da legalidade e com o dever de comunicar ao Comitê de Ética eventuais irregularidades ou desvios de conduta, ainda que potenciais, para o efetivo tratamento.

## 4.2 – Da proibição de concessão de vantagens indevidas a agentes públicos

É terminantemente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, independentemente de possuir natureza econômica ou não, e naquela hipótese, independentemente do seu valor.

## 4.3 – Da proibição de oferecimento e de recebimento de brindes e hospitalidades

A LF FACILITIES LTDA veda expressamente o oferecimento ou recebimento de brindes e hospitalidades de quaisquer valores e natureza em relação à agentes públicos, sendo obrigação de todos os colaboradores informar imediatamente ao Comitê de Ética situações em que presenciarem a oferta e/ou aceite de benefícios indevidos.



#### 4.4 - Do conflito de interesses

Todas as situações passíveis de ser reconhecido conflito de interesses entre a empresa e a administração pública e seus agentes ou familiares – entendendo-se estas como aquelas que possam acarretar dúvidas sobre a imparcialidade ou a capacidade de honrar compromissos assumidos –, deverão ser evitadas e imediatamente comunicadas ao Comitê de Ética, ao qual competirá a análise e tratamento para indicação da conduta a ser adota no caso específico.

A título exemplificativo, elenca-se abaixo situações que podem configurar conflito de interesses:

- a. Oferecer, promover, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários e agentes públicos, agentes, consultores, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou cumprimento de uma obrigação;
- b. Usar a posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros da família ou de terceiros;
- c. Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta;
- d. Usar indevidamente informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou para fins contrários aos interesses da empresa ou da administração pública;

## 4.5 – Da política de encontros, reuniões e outras formas de interações entre representantes da empresa e agentes públicos

As reuniões, encontros e outras formas de interação em geral entre representantes da LF FACILITIES LTDA – sejam os sócios, colaboradores ou pessoa interposta – e agentes públicos, ocorrerão preferencial na sede da empresa ou do órgão ao qual está vinculado o agente, contando, sempre que possível, com a presença de ao menos dois integrantes da empresa.

Por sua vez, as comunicações à distância deverão ser sempre realizadas pelos canais oficiais de comunicação, tanto do órgão da administração pública, quanto da empresa, e preferencialmente por escrito.



# 5. DO RELACIONAMENTO COM TERCEIROS 5.1 – Da relação com empresas concorrentes em processos licitatórios

A empresa LF FACILITIES LTDA assume o compromisso de preservar a integridade do processo licitatório, jamais adotando práticas anticoncorrenciais ou que prejudiquem ou fraudem as licitações em que se habilitar e na execução de contratos administrativos.

#### 5.2 - Da relação com fornecedores e prestadores de serviços

Os fornecedores e prestadores de serviço deverão firmar, em cláusula específica ou aditivos contratuais, compromisso de observância à legislação, de não adoção da prática de atos de corrupção ou lesivos à administração pública, assim como de respeito ao Código de Ética e Conduta da empresa LF FACILITIES LTDA.

Ainda, para fins de celebração de contratos, os fornecedores e prestadores de serviços deverão apresentar documentação que comprovem a sua idoneidade e capacidade de honrar os compromissos firmados, inclusive em relação aos seus colaboradores, além de responder questionário fornecido pela empresa.

Dentre a documentação que poderá ser exigida pela LF FACILITIES LTDA, apresenta-se o seguinte rol exemplificativo:

- a. Atos constitutivos da empresa ou contrato social consolidado;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Certidão negativa criminal;
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- e. Certidão negativa de débitos fiscais:

A não apresentação ou entrega deficiente dos documentos exigidos, assim como o não ou insuficiente respondimento do questionário poderá implicar na desistência da contratação ou rescisão do contrato anteriormente firmado, competindo ao Comitê de Ética a elaboração de parecer conforme o caso específico.

### 5.3 – Da relação com representantes da empresa LF FACILITIES LTDA em órgãos e entidades públicas

As pessoas naturais ou jurídicas que atuem como representantes da empresa LF FACILITIES LTDA deverão atuar sempre na defesa dos melhores



interesses da companhia, o que pressupõe o estrito cumprimento da legislação e do presente Código de Ética e de Conduta, bem como a comunicação ao Comitê de Ética acerca de quaisquer atos de corrupção ou desvios de conduta que tome conhecimento.

#### 5.4 Da relação com clientes

Considerando a natureza dos clientes da empresa LF FACILITIES LTDA, reforça-se que não serão toleradas práticas de atos de corrupção e de atos lesivos à administração públicos.

#### 5.5 Das disposições comuns a todos os terceiros

Resta expressamente vedada a todos os terceiros que se relacionam com a empresa LF FACILITIES LTDA a prática de atos de corrupção e outros atos lesivos à administração pública, sob pena de, em sendo o caso, imediata rescisão do contrato.

Ademais, a LF FACILITIES LTDA espera que os terceiros que atuem em seu nome ou se relacionem com a empresa adotem conduta proba, de respeito a legislação e à ética, defendendo os melhores interesses da empresa e da administração pública.

## 6. DO CANAL DE DENÚNCIAS 6.1 – Do objeto das denúncias

Quaisquer matérias poderão ser objeto de denúncias para fins de apuração dos fatos pela empresa LF FACILITIES LTDA, destacando-se, a título exemplificativo, as denúncias em razão da ocorrência de atos de corrupção e irregularidades previstas na Lei Federal n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e Lei Estadual 15.228/18, bem como em relação a situações envolvendo discriminação de qualquer natureza, assédio moral e assédio sexual.

Além da realização de denúncias, o canal poderá ser utilizado para finalidades diversas, tais como o levantamento de dúvidas, suspeitas ou preocupações com as atividades da empresa ou com a atuação de seus prepostos.

#### 6.2 - Dos mecanismos de realização de denúncias

As denúncias de irregularidades poderão ser realizadas por quaisquer pessoas (inclusive terceiros e população em geral) e de maneira anônima



através do Canal de Denúncias disponibilizado no sítio oficial da empresa na rede mundial de computadores (<u>www.lfservicosltda.com.br</u>), através de portal dedicado exclusivamente para esta finalidade.

Além do canal digital, os denunciantes poderão optar, igualmente sem a necessidade de identificação pessoal, pela utilização de urnas de denúncias, as quais serão disponibilizadas nas unidades em que a empresa mantém operações, em locais que facilitem o depósito da denúncia sem colocar em risco a integridade do anonimato, tais como vestiários ou refeitório.

#### 6.3 - Das garantias aos denunciantes de boa-fé

Independentemente da forma em que a denúncia for realizada, a empresa LF FACILITIES LTDA garante ao denunciante de boa-fé a preservação de sua identidade e do conteúdo da denúncia, bem como a rigorosa apuração dos fatos e, em sendo o caso, a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos deste Código de Ética e Conduta e da legislação aplicável.

Da mesma forma, a LF FACILITIES LTDA garante a não retaliação do denunciante de boa-fé, não importando a quem se destina e o teor de sua denúncia.

### 6.4 - Do recebimento e processamento das denúncias

Competirá ao Comitê de Ética o recebimento e processamento das denúncias realizadas, por meio digital ou físico, sendo de sua inteira responsabilidade a apuração prévia dos fatos narrados e, caso necessário, da instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, garantindo, sempre, o contraditório ao denunciado.

### 6.5 - Do acompanhamento da denúncia

O denunciante poderá acompanhar o andamento e *status* atual da denúncia a partir de login e senha gerados de forma aleatória e fornecidos no momento da confirmação da denúncia no sistema próprio existente no sítio oficial da empresa LF FACILITIES LTDA na rede mundial de computadores.

No caso de denúncia realizada através do sistema de urnas, o acompanhamento do andamento da denúncia poderá ser realizado em consultas ao Comitê de Ética, as quais poderão ser feitas através de contato telefônico para a preservação da identidade do denunciante.



#### 6.6 - Do processo administrativo

Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo em razão da apuração prévia, o denunciado será convocado para prestar esclarecimentos ao Comitê de Ética, oportunidade na qual poderá ser concedido prazo, dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, para que, caso assim deseje, possa apresentar defesa por escrito, em conjunto a documentação pertinente.

Na hipótese de o denunciado optar por não apresentar defesa por escrito, o que deverá ser manifestado por escrito, competirá ao Comitê de Ética reduzir a termo as suas alegações, no qual também poderão ser anexados documentos relativos à sua defesa.

Em qualquer hipótese, deverão permanecer em sigilo os dados do denunciado, assim como o teor da denúncia.

#### 6.7 - Do afastamento do denunciado

Na hipótese excepcional de o Comitê de Ética entender ser necessário o seu afastamento, em razão da gravidade da denúncia ou para fins de possibilitar a devida apuração dos fatos, o denunciado será comunicado formalmente acerca da suspensão do contrato de trabalho, por período a ser definido conforme o caso.

Concluindo o Comitê de Ética pela improcedência da denúncia, os dias de afastamento em razão da suspensão do contrato de trabalho serão convertidos em faltas justificadas, fazendo jus o colaborador à percepção integral da remuneração que lhe seria devida pelos dias normais de trabalho.

#### 6.8 - Do resultado do processo administrativo

Finalizado o processo administrativo, o denunciante e o denunciado serão notificados da decisão, que poderá ser de improcedência da denúncia ou de aplicação das penalidades previstas no item 8 deste Código de Ética e Conduta e na legislação aplicável.

## 7. DAS INVESTIGAÇÕES E FISCALIZAÇÕES POR ÓRGÃOS, ENTIDADES OU AGENTES PÚBLICOS

Todos aqueles que se relacionam com a empresa LF FACILITIES LTDA, sejam sócios, colaboradores ou terceiros, em especial aqueles atuando em seu nome perante a Administração Pública, têm o dever de colaborar com as



investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, prestando todas as informações necessárias e fornecendo documentação eventualmente solicitada.

# 8. DAS PENALIDADES AOS DESVIOS DE CONDUTA E VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E À LEGISLAÇÃO

Os desvios de conduta, independentemente da forma de sua identificação e autoria, serão classificados em 4 (quatro) níveis de gravidade, conforme abaixo destacado:

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO
Leve	Infrações meramente administrativas ou internas, com pouco ou nenhum potencial de impacto à atividade empresarial ou à imagem e reputação da empresa.
Média	Infrações administrativas ou internas com limitado potencial de impacto à atividade empresarial ou à imagem e reputação da empresa.
Grave	Infrações legais ou a princípios éticos e de conduta com potencial moderado de impacto à atividade empresarial ou à imagem e reputação da empresa.
Gravíssima	Infrações legais ou a princípios éticos e de conduta com relevante potencial de impacto à atividade empresarial ou à imagem e reputação da empresa.

Por sua vez, as medidas disciplinares e punições serão pautadas pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade entre a conduta e a pena aplicável, observando-se, além da classificação de gravidade da infração, os seguintes critérios:

- a. O impacto e as consequências efetivas da infração:
- **b.** As responsabilidades e as atribuições de quem cometeu a infração;
- c. As circunstâncias agravantes e atenuantes em que a infração ocorreu;
- d. A reincidência ou continuidade na prática de infrações;
- e. A aplicação anterior de medidas disciplinares ao mesmo infrator, ainda que por motivo distinto:
- f. A possibilidade de aplicação no caso concreto de gradação de penalidades;
- g. A associação de duas ou mais pessoas para a prática da infração;
- h. A utilização por superiores hierárquicos de subordinados para a prática da infração;



A partir da análise dos critérios acima estipulados, o Comitê de Ética, com o auxílio do setor jurídico, determinará, de maneira fundamentada em relatório, a aplicação da respectiva penalidade para cada infração cometida por cada infrator, independentemente de sua posição hierárquica ou cargo na empresa.

Dentre as penas passíveis de serem aplicadas, mas não limitadas a estas, elenca-se abaixo as seguintes:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência por escrito;
- c. Suspensão do contrato de trabalho;
- d. Rescisão do contrato de trabalho:
- e. Rescisão do contrato de trabalho por justa causa:

Destaca-se que as penas acima exemplificadas não necessariamente devem ser aplicadas de forma sequencial e gradativa, estando vinculadas, outrossim, à gravidade da infração, a qual poderá ensejar, inclusive, a imediata aplicação da medida mais severa.

Finalmente, sempre que possível, junto à conclusão do caso, o Comitê de Ética indicará possíveis melhorias, tais como mudanças em sistemas, procedimentos ou normas, com vistas a corrigir e evitar idênticas infrações, bem como para facilitar a agilizar a identificação e resolução de novos desvios de conduta.

## 9. DA IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Para fins de implementar e conferir ampla efetividade ao Código de Ética e Conduta, assim como ao Programa de Integridade, a LF FACILITIES LTDA promoverá todas as alterações necessárias em sua estrutura organizacional, nos termos do Regimento Interno, bem como capacitará os seus colaboradores mediante treinamentos regulares, além de orientar e exigir de terceiros que se relacionem com a empresa a estrita observância das diretrizes aqui definidas.

## 10. DAS DOAÇÕES POLÍTICAS

As doações a partidos ou candidatos políticos realizadas por sócios ou membros do Comitê de Ética deverão ser informadas por escrito e mantidas



em arquivo próprio a esta finalidade, devendo ser apresentadas mediante requisição por escrito devidamente fundamentada pelo interessado.

### 11. DA LEGISLAÇÃO

Em conjunto às diretrizes contidas neste Código de Ética e Conduta, aplica-se, naquilo que for cabível, todo o conjunto normativo brasileiro, em especial a Constituição Federal e as seguintes leis e decretos:

Lei Federal n. 12.846/13 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto n. 11.129/22 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Lei Estadual n. 15.228/18 – Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei Estadual n. 16.600/21 – Altera a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Decreto Estadual n. 55.631/20 – Regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

Decreto Estadual n. 57.141/23 – Altera o Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública estadual e a exigência de programa de integridade, de que trata a Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, no âmbito do Poder Executivo.

Instrução Normativa n. 06/2021, do CAGE - Dispõe sobre a avaliação de Programas de Integridade para todos os fins previstos na Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, e no Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020.



### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12.1 – Da resolução de dúvidas sobre a aplicação do código de ética e conduta

A aplicação do presente Código de Ética e Conduta compete precipuamente à Comissão de Ética instituída pelo Regimento Interno, contudo, na hipótese de haver dúvidas quanto à aplicabilidade de determinada norma em situações específicas, a empresa LF FACILITIES LTDA deverá requerer por escrito ao escritório responsável pelo setor jurídico, o qual deverá emitir parecer com os esclarecimentos necessários ao deslinde dos fatos.

## 12.2 – Do cabimento de medidas não previstas no Código de Ética e Conduta

A este Código de Ética e Conduta é impossível prever todas as possibilidades atinentes à atuação dos sócios e gerentes, às atividades desempenhadas pelos colaboradores e à prestação e fornecimento de serviços por terceiros, de modo que a empresa LF FACILITIES LTDA não se restringe na aplicação das medidas disciplinares e penalidades aqui descritas, de modo que poderão ser adotadas condutas diversas orientadas pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, respeitando-se a legislação aplicável.

## 12.3 – Da alegação de desconhecimento dos termos do Código de Ética e Conduta

Aos colaboradores e terceiros que se relacionam com a empresa LF FACILITIES LTDA não caberá, em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento, a alegação de desconhecimento das diretrizes constantes deste Código de Ética e Conduta.

#### 12.4 – Da vigência e aplicabilidade

O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua assinatura com prazo indeterminado de vigência e aplicando-se automaticamente a todos os destinatários descritos no item 1,2.

Leandro Francisco de Souza Sócio Administrador